



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.409 DE 30 DE ABRIL DE 1997

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da AIMI - Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no corrente exercício de 1997, em favor da AIMI - Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba, destinada à manutenção das atividades educacionais a cargo da mesma (funcionamento de telepostos do Telecurso 2.000 destinados à suplência do ensino de 1º e 2º Graus) por força do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal, a FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e a AIMI, autorizado pela Lei 3.314 de 15 de abril de 1996.

§ 1º - A subvenção social a que se refere este artigo será liberada parcialmente.

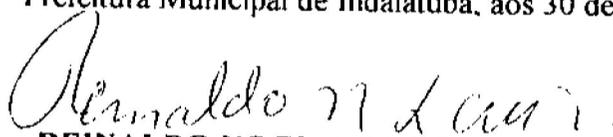
§ 2º - A AIMI fica obrigada a prestar contas à Prefeitura, de cada valor recebido a título de subvenção, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua aplicação final.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 11.02.08.421882.12.3132 - Outros Serviços e Encargos, no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de abril de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL